



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14) 3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 08 de setembro de 2022.

Ofício nº. 152/2.022 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 64/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a locar imóvel particular e ceder, na forma de permissão de uso a Empresa **MHM MÓVEIS BRASIL LTDA.**

Solicitamos, nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade regularização do empresa.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Ao Exmo Senhor
NILTON SHIGENORI MASSUDA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3292/2022
Data: 08/09/2022 - Horário: 14:48
Legislativo - PLE 64/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 GÁLIA - SP

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 64/2.022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO E CESSÃO NA FORMA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PARTICULAR VISANDO O FOMENTO DE EMPREGO NO MUNICÍPIO DE GÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a locar e ceder, na forma de Permissão de Uso, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel descrito e caracterizado no art. 2º desta lei, para a empresa **MHM MÓVEIS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 30.957.908/0001-59, representada por seus proprietários, os Senhores **HUGO HENRIQUE LEITE PEREIRA, MARCOS DANILO MANTUANI E ROSIMEIRE DE SOUZA PINHEIRO**.

Art. 2º - O imóvel objeto da cessão corresponde ao barracão particular, com entrada/saída para a Travessa Floripes Arzola nº. 09, fundos com a Avenida São José e frente para a Rua João Ottonicar, Centro, em Gália/SP, conforme matrícula nº. 3.635 do CRI de Gália, com 941,76m² de área total e 592,25m² de área construída, de propriedade de José Domingos Scaramucci Filho.

Art. 3º - O valor do aluguel pela área acima referida será de R\$ 1.693,84 (um mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) mensais, reajustados anualmente de acordo com o índice oficial do IPC-FIPE.

Art. 4º - Fica a permissionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 04 (quatro) empregos diretos com registro em CTPS, sendo todos os funcionários recrutados e residentes no Município de Gália.

Parágrafo Único – O descumprimento do artigo 4º acarretará multa no valor de 02 (dois) alugueis em favor do Município.

Art. 5º - As despesas hodiernas do imóvel tais como: água, luz, telefone, IPTU, etc., serão de responsabilidade da permissionária em solidariedade com o proprietário do imóvel.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3292/2022
Data: 08/09/2022 - Horário: 14:48
Legislativo - PLE 64/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 GÁLIA - SP

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Art. 6.º - A empresa permissionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução de seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa.

Art. 7.º - O Contrato Administrativo de Permissão de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa permissionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual.

Art. 8.º - As despesas decorrentes com a edição desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 08 DE SETEMBRO DE 2.022.


RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal